



PREFEITURA DE  
**CASCADEL**  
Ceará



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-SECULT

O Prefeito do Município de CASCAVEL, Sr. TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEITO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.132.871/0001-21, respaldado pela Lei Municipal Nº 1965/2019, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para o repasse de recursos oriundos da SECRETARIA DA CULTURA, para fomentar para fomentar o apoio ao festival junino, a ser realizado no município de Cascavel-CE.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei 13.019/14, voltada para “*desenvolvimento sustentável em atividades do setor rural e agroindustrial e foco principal na cultura junina, O presente tem por objeto a execução do Projeto de Fomento à Sustentabilidade Da Cultura Pública Local, através de repasse financeiro do Poder Público ao*



PREFEITURA DE  
**CASCADEL**  
Ceará

SECRETARIA DA

**cultura**  
DE CASCADEL - CE



*ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, para financiar apresentações artísticas de grupos de cultura junina. Com o intuito de manter viva na comunidade e no município em geral a cultura junina que também é uma das manifestações populares de grande relevância para a difusão da cultura local e regional, contribuindo também com o convívio entre as diversidades. Ressaltamos que as produções culturais estão ligadas essencialmente a vivência, ao produto das relações sociais, educacionais e ao seu reflexo enquanto manifestação de uma visão de mundo que o cerca.*

Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.132.871/0001-21 apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

CONSIDERANDO a importância da participação no fortalecimento da cadeia produtiva da cultura junina no território de CASCADEL, constatou-se a necessidade de incentivo para participação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 01.132.871/0001-21, através de TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO respaldado pela Lei Municipal Nº 1965/2019, Lei Municipal nº. 2.073/2022, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do SECRETARIA DA CULTURA, para fomentar o apoio ao festival junino a ser realizado no Município de Cascavel-CE.

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, possui autorização específica pela Lei Municipal Nº 1965/2019, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2022 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.132.871/0001-21 é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento da cadeia produtiva do cajueiro no território de CASCADEL, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 3335 – Rio Novo, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: [www.cascavel.ce.gov.br](http://www.cascavel.ce.gov.br)

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

Email: [cultura@cascavel.ce.gov.br](mailto:cultura@cascavel.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CASCADEL**  
Ceará

SECRETARIA DA

**cultura**  
DE CASCADEL - CE



Considerando toda esta situação, conclui-se que o TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento da cadeia produtiva do cajueiro neste município.

### FUNDAMENTO LEGAL

Ademais, o pretense TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO a ser formalizado está fundamentado no art. 30, inciso II da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de CASCADEL, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Ademais, a Lei Municipal Nº 1965/2019, Lei Municipal nº. 2.073/2022, autorizam o Município de CASCADEL a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com Associações de Agricultores e Produtores Rurais sem fins lucrativos, bem como subvencionar, incentivar e fomentar atividades e eventos de produtores rurais, com vista a alavancar a agricultura e produção rural no município neste caso foi escolhido a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.132.871/0001-21, através de subvenção social, por meio de celebração de TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO, o montante pleiteado pela entidade.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para firma o TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO com a referida ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA BAGACEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.132.871/0001-21, importa na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho. Esta unidade gestora verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os recursos necessários da SECRETARIA DA CULTURA para o pagamento são provenientes do e próprios de CASCADEL.

Considerando ainda que a execução do Plano de trabalho necessário para execução do serviço, contemplado todas as despesas. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

### DA PUBLICIDADE

Essa justificativa deverá ser disponibilizada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de CASCADEL, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 3335 – Rio Novo, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: [www.cascavel.ce.gov.br](http://www.cascavel.ce.gov.br)

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

Email: [cultura@cascavel.ce.gov.br](mailto:cultura@cascavel.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CASCAVEL**  
Ceará

SECRETARIA DA

**cultura**  
DE CASCAVEL - CE



Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

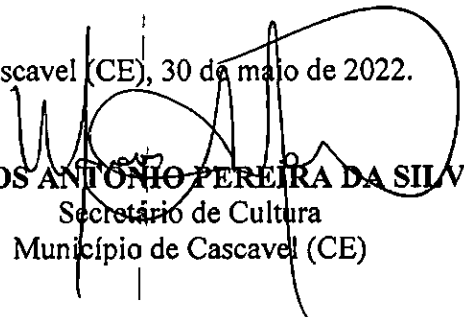
As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas a SECRETARIA DA CULTURA, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, no horário compreendido entre às 07:30h às 12h00m e das 14h até às 17:30h.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Cascavel (CE), 30 de maio de 2022.

  
**MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Cultura  
Município de Cascavel (CE)